

À

REPUBLICA DE CUBA

A/C: Lic. Maritza Rojo Aliaga – Directora do BNC
Aguiar, 456 e/ Lamparilla y Amargura,
Habana Vieja
CUBA
Tel: 537 862-8896 / 537 866-9515
Fax: 537 866-9514

C/C

BANCO NACIONAL DE CUBA – BNC

A/C: Lic. Maritza Rojo Aliaga - Directora
Aguiar, 456 e/ Lamparilla y Amargura,
Habana Vieja
CUBA
Tel: 537 862-8896 / 537 866-9515
Fax: 537 866-9514

C/C

TPRO ENGENHARIA LTDA

A/C: Sr. Roberto Tavares
Rua Adib Auada, nº 262, sala 09
Cotia – SP
Brasil
CEP: 06710-700
Tel: + 55 11 4612-1997

C/C

PHARMASTER DO BRASIL CONSULTORIA LTDA

A/C: Sra. Marilis Brandi
Largo do Arouche, nº 24, 6º Andar
São Paulo – SP
Brasil
CEP: 01219-010
Tel: + 55 11 3224-6868

Ref.: Aditivo Epistolar 01 ao CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA nº 09.2.0346.1, firmado em 04 de maio de 2010 (“CONTRATO DE FINANCIAMENTO”), entre o BNDES e a REPÚBLICA DE CUBA (“REPÚBLICA”), com interveniência da TPRO ENGENHARIA S.A. e da PHARMASTER DO BRASIL CONSULTORIA LTDA (“INTERVENIENTES EXPORTADORES”), e do BANCO NACIONAL DE CUBA - BNC (“INTERVENIENTE FIADOR”), no âmbito do projeto de instalação de uma planta para a produção de soluções parenterais de grande volume (SPGV) e soluções para hemodiálise (SCH) (“PROJETO”), na República de Cuba.

Prezados Senhores,

Reportamo-nos ao CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA em referência, destinado ao financiamento de até 85% (oitenta e cinco por cento) das exportações brasileiras de BENS E SERVIÇOS, destinadas à execução do PROJETO.

Os termos definidos utilizados neste documento têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA.

Pelo presente Aditivo Epistolar o BNDES, a REPÚBLICA, o INTERVENIENTE FIADOR e os INTERVENIENTES EXPORTADORES expressamente resolvem e acordam alterar o CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA para incluir o Anexo I-A como modelo de Autorização de Desembolso redigido em idioma espanhol (modelo em anexo), em atendimento à solicitação da REPÚBLICA.

Com efeito, as PARTES anuem que o item 4.1.2 (f) da Cláusula Quarta do CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA passe a vigorar com a seguinte redação:

“(f) da correspondente AUTORIZAÇÃO DE DESEMBOLSO, emitida pela REPÚBLICA, diretamente ou por intermédio do BNC, na forma dos Anexos I ou I-A, numerada em ordem seqüencial única, em favor de cada INTERVENIENTE EXPORTADOR.”

Solicitamos a V. Sas. para fins de cumprimento das formalidades legais:

- a assinatura das 4 (quatro) vias desta Correspondência, a qual passará a ter efeitos de Aditivo Epistolar ao CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA; e
- a devolução, ao BNDES, de 1 (uma) via desta Correspondência assinada por todas as PARTES, com as firmas dos signatários pela REPÚBLICA e pelo INTERVENIENTE FIADOR notariizadas e consularizadas.

As cláusulas e condições do CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA, que não colidirem com o ora pactuado, permanecerão inalteradas e serão ratificadas por meio da assinatura de V. Sas. no campo “de acordo” ao final desta carta, não importando a adoção destas medidas em novação de obrigações.

Colocamo-nos à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.


Atenciosamente,

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES


Nome: Lutz Filho de Castro Neves
Cargo: Chefe de Departamento
AEX/CECEX2


Nome: Luciene Ferreira Monteiro Machado
Cargo: Superintendente
Área de Comércio Exterior




Alexandra Lorga Villa
Advogada

DE ACORDO:

Pela REPÚBLICA DE CUBA

Nome: MARITZA ROJO ALVARGA
Cargo: DIRECTORA

Pelo INTERVENIENTE FIADOR

Nome: MARITZA ROJO ALVARGA
Cargo: DIRECTORA

Pelos INTERVENIENTES EXPORTADORES

TPRO ENGENHARIA LTDA

Nome: Roberto Pioga Tavares
Cargo: Gerente GERAL

PHARMASTER DO BRASIL CONSULTORIA LTDA

Nome: MARCUS D BRANDI
Cargo: DIRE. FINANCEIRA

DE ACORDO:

Pela REPUBLICA DE CUBA

Nome: JULIO FERNANDEZ DE LOS RIOS RODRIGUEZ
Cargo: SECRETARIO DEL BNC

Pelo INTERVENIENTE FIADOR

Nome: JULIO FERNANDEZ DE LOS RIOS RODRIGUEZ
Cargo: Secretario del BNC

BNDES
Fornecido por SIC-BNDES
Lei 12.527/2011

ANEXO I-A – MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE DESEMBOLSO NO IDIOMA
ESPANHOL

AUTORIZACIÓN DE DESEMBOLSO Nº [XXX]

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES
A/C Área de Comercio Exterior – AEX
Av. República do Chile, nº 100
20139-900 – Rio de Janeiro – RJ
Brasil

Ref.: Contrato de Colaboração Financeira nº 09.2.0346.1 (“CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA”), celebrado el 04/05/2010, entre el Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (“BNDES”) y la República de Cuba, por intermedio de su Agente Financiero, el Banco Nacional de Cuba - BNC (“REPÚBLICA”), con la intervención del Banco Nacional de Cuba – BNC (“INTERVENIENTE FIADOR” o “FIADOR”) y de las empresas TPRO Engenharia S.A. y Pharmaster do Brasil Consultoria LTDA, en calidad de intervinientes exportadores (“INTERVENIENTES EXPORTADORES”), destinado al financiamiento del Proyecto de instalación de una planta para la producción de soluciones parenterales (SPGV) y soluciones para hemodiálisis (SCH) (“PROYECTO”).

Estimados Señores:

1. Nos referimos al CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA de la referencia, cuyo objetivo es el financiamiento de hasta 85% (ochenta y cinco por ciento) de las exportaciones brasileñas de BIENES y SERVICIOS, destinados a la ejecución del PROYECTO.
2. Los términos definidos utilizados en este documento tienen el mismo significado que les fue atribuido en el CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA.
3. En la calidad de financiada y observadas las condiciones establecidas en el CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA, autorizamos irrevocablemente al BNDES a liberar directamente a la empresa [XXXXXXXX] (INTERVENIENTE EXPORTADOR), en Brasil, en moneda brasileña, por cuenta y a la orden de la REPÚBLICA, el valor de US\$ [XXXXXXXX] (XXXXXXXX Dólares Estadounidenses), referente al embarque de los BIENES/ prestación de SERVICIOS.
4. Declaramos que el CRÉDITO que deberá ser liberado, de acuerdo con el ítem 3, corresponde al pago del valor de los BIENES y/o SERVICIOS suministrados por el INTERVENIENTE EXPORTADOR, en el ámbito del CONTRATO COMERCIAL, conforme Factura Nº [XXXX] adjuntada;
5. Otrosí, declaramos que el uso del CRÉDITO guarda compatibilidad con el cronograma de ejecución física y financiera del PROYECTO, en la forma aprobada

por el BNDES, y que dichos recursos no serán aplicados en gastos que impliquen costo o resarcimiento de gastos que hayan sido o que vayan a ser realizados por la REPÚBLICA en moneda local o en terceros países.

Atentamente,

REPÚBLICA DE CUBA

Nombre:

Cargo:

BNDES
Fornecido por SIC-BNDES
Lei 12.527/2011